



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

## NOTA DE EMPENHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

C.N.P.J 80.874.100/0001-86

Nº DO EMPENHO/TIPO 002944/2016 Ordinario	DATA EMISSÃO 29.08.16
---	--------------------------

ÓRGÃO 08 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL  
 UNIDADE 01 DIV. ASSIST. SOCIAL E PROM. DIR. INF. E JUV. 08.244.0008  
 DOTAÇÃO 08.244.0008.2025 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENC Nº CONTA  
 3.3.90.14.14.04.00 MEMBROS DE CONSELHOS 00205101403

CREDOR TANIA MARA SOEIRO DE MORAES 014.471.409-40 01433  
 ENDEREÇO FONE CIDADE  
 BOM SUCESSO DO SUL, PR

LICITAÇÃO	NÚMERO	CONVÊNIO	CONTRATO	HOMOLOGAÇÃO	VENCIMENTO
Dispensa por Limit					

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
5.000,00	3.118,75	312,50	2.806,25

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refere-se a despesa com uma diaria de viagem p/ Palmas - PR, a serviço do Dpto Munic. de Acao Social, com veiculo oficial, p/ participar do II Seminario Reg. de Conselheiros Tutelares do Sudoeste do	312,5	312,50

TOTAL DAS RETENCOES:

FONTE DE RECURSO	TOTAL LÍQUIDO
Recursos Ordinarios (Livres)	312,50

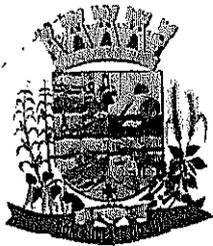
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

EMITIDO  IEDA ANA GEME FUNCIONARIA	VISTO  FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS CONTADORA	AUTORIZO A DESPESA  ANTONIO CELSO PILONETTO PREFEITO MUNICIPAL
---	--	---

**ORDEN DE PAGAMENTO**  
 PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.  
 \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
**TESOURARIA**

**RECIBO R\$**  
 DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTANCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.  
 \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
**CREDOR**

BANCO	ANOTAÇÕES
Nº CHEQUE	
Nº DA CONTA	



# CONSELHO TUTELAR DE BOM SUCESSO DO SUL

## ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Bom Sucesso do Sul - PR, 19 de Agosto de 2016.

Ofício. 047/2016

Solicitamos a gentileza da liberação do valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente ao valor da inscrição para 04 (quatro) Conselheiros Tutelares, para o 2º SEMINÁRIO REGIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, que será realizado no município de PALMAS – PR, no dia 02 de SETEMBRO de 2016.

Sem mais para o momento, expressamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

TANIA MARA SOEIRO DE MORAES  
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR

ILMO. SR.  
EMERSON PILONETTO  
PRESIDENTE DO CMDCA



**CONSELHO TUTELAR DE BOM SUCESSO DO SUL**  
**ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

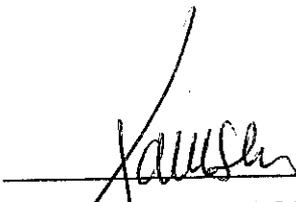
Bom Sucesso do Sul - PR, 18 de Agosto de 2016.

Ofício. 046/2016

Solicitamos a gentileza da liberação do valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, em virtude de despesas de refeições para 04 (quatro) Conselheiros. Referente a capacitação do **2º SEMINÁRIO REGIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES**, que será realizado em **PALMAS – PR**, no dia **02 de SETEMBRO de 2016**. Visto que para o transporte será utilizado o carro do Conselho Tutelar.

**Sem mais para o momento, expressamos votos de elevada consideração e apreço.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**TANIA MARA SOEIRO DE MORAES**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR**

EXMO. SR.  
ANTONIO CELSO PILONETTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

## MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ P O R T A R I A Nº 098, de 29 de agosto de 2016.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto 2.213, de 03.03.2016:

### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder a Sra. Tania Mara Soeiro de Moraes, Conselheira Tutelar, RG nº 5.057.861-5, CPF Nº 014.471.409-40, 01 (uma) diária de viagem, no dia 02 de setembro de 2016, com veículo oficial, para Palmas – PR., para participar do II Seminário Regional de Conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2016.

  
Antonio Celso Pilonetto  
Prefeito Municipal

# II Seminário Regional de Conselheiros Tutelares

O Conselho Tutelar de Palmas com apoio do Departamento de Assistência Social, CMDCA e ACETSP, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para o

II Seminário Regional de Conselheiros Tutelares 2016.

**Data:** 02/09/2016

**Local:** Centro Cultural Dom Agostinho

**Endereço:** Avenida Clevelândia, nº 521, centro

## Programação:

- Abertura: 08h – Composição da Mesa
- Palestra: O Conselho Tutelar e o Ato Infracional praticado por crianças e adolescentes, Aplicação de Medidas SÓcio-Educativas e artigo 129 do ECA – (Palestrante: Soldado Eberton de Oliveira – Patrulha Escolar)
- Palestra Integração da Rede de Atendimento e seus desafios (Palestrante: Cristiane M. Teixeira – Assistente Social)



Ofício Nº .... 2016

À

Secretaria Municipal de Assistência Social

C/C

Ao

CMDCA

Os Conselhos Tutelares do Município de **BOM SUCESSO DO SUL-PR**, representado neste ato pelo Colegiado que o subscrevem no uso de suas atribuições prevista no art. 136 da Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente vem solicitar o custeio das despesas na participação dos Conselheiros que participarão da **FORMAÇÃO** no II Seminário Regional de Conselheiros Tutelares do sudoeste do Paraná, cidade sede Palmas/Pr que acontecerá dia 02 de Setembro

**Considerando** que o Conselho Tutelar foi concebido para ser um órgão resolutivo dos casos que se enquadram em sua esfera de atribuições, devendo seus integrantes, para tanto, ser dotados do conhecimento necessário para identificação e efetiva solução das situações de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis atendidas pelo órgão, evitando a necessidade de seu posterior encaminhamento à autoridade judiciária;

**Considerando** que os recursos necessários à implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das crianças e adolescente devem ser contemplados pelo orçamento público dos órgãos públicos e setores da administração competentes, sendo também admitida, em caráter suplementar, utilização de recurso oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 90, parágrafo 2º, 100 parágrafo único, inciso III e 260 parágrafo 5º da Lei nº 8069/90);

**Considerando** que a destinação de recursos à implementação dos direitos da criança e do adolescente é prioridade absoluta, para garantir aprimoramento na formação do Órgão que lhes tutelam é dever e tarefa imperiosa de cada Município.

**Considerando** a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da atuação dos membros do Conselho Tutelar de Londrina, para que bem possam desempenhar sua função institucional de representar a sociedade na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes deste Município;

**Considerando** que a "*formação continuada*" dos membros do Conselho Tutelar, é expressamente prevista em lei, devendo ser fornecida/estimulada pelo Poder Público e suportada pelo orçamento do município (cf. art. 134, par. único, parte final, da Lei nº 8.069/90);

**Considerando** que a proteção à infância e à juventude, em suas mais diversas formas, e por seus mais diversos órgãos, tem assegurada, na forma do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, a mais "*absoluta prioridade*" de atenção por parte do Poder Público, o que por força do disposto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90 importa na "*preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas*" e na "*destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude*";

**Considerando** que a partir do fornecimento da devida qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo assim enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e ao desenvolvimento das futuras gerações;

**Considerando** que, em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, a omissão do Poder Público em efetuar os investimentos devidos no sentido da plena efetivação dos direitos infanto-juvenis é, por si só, causa de sua ameaça/violação (cf. art. 98, inciso I, da Lei nº 8.069/90), podendo levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público omissis (cf. arts. 5º, 208 e 216, do mesmo Diploma Legal);

**Considerando** o aumento do quadro de violência, abandono e violações de direitos em geral que acomete as crianças e adolescentes de Londrina (oriundos, principalmente, do aumento da marginalização, da desestrutura familiar, da evasão escolar e da drogadição), demanda um atendimento altamente especializado/ planejado/qualificado, por parte de profissionais capacitados para o exercício da função;

**Considerando** que, diante da elevada complexidade dos casos de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis, somente a formação continuada, bem como a qualificação funcional específica e a valorização da função de membro do Conselho Tutelar permitirão sua adequada e rápida solução por parte do órgão, sem prejuízo do indispensável apoio da "rede de proteção" à criança e ao adolescente local;

**Considerando** a necessidade de assegurar a devida qualificação funcional para os Conselheiros Tutelares eleitos no pleito realizado no dia 04 de outubro passado, muitos dos quais não possuem qualquer experiência prévia na função;

**Considerando**, portanto que em observância ao disposto no art. 4º, *caput* e par. único, alínea "d", da Lei nº 8.069/90, sejam disponibilizados os meios para que 04 (quatro) Conselheiros Tutelares de Cada Conselho Tutelar participem do evento em questão, o que por certo trará benefícios incomensuráveis ao trabalho a ser por eles desempenhado, em proveito das crianças e adolescentes do município.

**Considerando**, por fim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, o que compreende a expedição de recomendações destinadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

Diante das considerações, vimos solicitar o pagamento de diárias para custear as devidas despesas, desta importante formação e apresentar as projeções de despesas para o II Seminário Regional de Conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – Palmas/Pr de Conselheiros Tutelares do Paraná.

Projeção de Despesas:

INSCRIÇÃO:.....	R\$ 30,00
HOTEL: 1 DIARIA.....	R\$ 35,00
ALIMENTAÇÃO:.....	R\$ 35,00
TOTAL:	R\$ 100,00

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para esclarecimento que fizerem necessários.



# RECIBO

VALOR BRUTO \_\_\_ 312,50 \_\_\_  
VALOR LÍQUIDO \_\_\_ 312,50 \_\_\_

Recebi da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, sita a Rua Cândido Merlo, 290, CNPJ 80.874.100/0001-86, o valor de R\$=312,50 (Trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

REFERENTE: a 01 diária de viagem para Palmas - PR, a serviço do Departamento Municipal de Ação Social, com veículo oficial, para participar do II Seminário Regional de Conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Agosto de 2016.

---

TANIA MARA SOEIRO DE MORAES  
CPF/MF 014.471.409-40

::Comprovantes



**Comprovante de Doc Eletrônico**  
via GovConta Caixa

<b>Emitente:</b>	PM DE BOM SUCESSO DO SUL FUNDO M
<b>Conta Origem:</b>	0602/006/00000271-4

<b>Conta Destino:</b>	5831-9/750563-9
<b>Banco:</b>	237 - BANCO BRADESCO S/A
<b>Finalidade:</b>	01 - Crédito em Conta Corrente
<b>Nome do Destinatário:</b>	TANIA MARA SOEIRO DE MORAES
<b>CPF/CNPJ Destinatário:</b>	014.471.409-40
<b>Valor a ser Transferido:</b>	R\$ 312,50
<b>Tarifa de Emissão de DOC:</b>	R\$ 0,00
<b>Tarifa de Pré-Depósito:</b>	R\$ 0,00
<b>Valor Total a ser Debitado:</b>	R\$ 312,50
<b>Identificação da Operação:</b>	PAGAMENTO REF DIARIA

<b>Data de Débito:</b>	29/08/2016
<b>Data da Operação:</b>	29/08/2016 -09:43:55
<b>Código da Operação:</b>	00019352
<b>Chave de Segurança:</b>	05WNX7C1A8NCQ3GW

<b>CPF's Autorizadores:</b>
030.709.039-67
285.461.809-20

**Operação realizada com sucesso.**

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM